



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010-N de 06 de dezembro de 2024

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.081, publicada em 08 de maio de 2024, que reestrutura a política de teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a implementação do teletrabalho tem como objetivo promover a gestão da produtividade e qualidade das entregas, contribuindo para redução dos custos operacionais da administração e, ainda, o aumento da produtividade dos servidores;

RESOLVE:

**Art. 1º** Dar publicidade à adesão do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST, à Política de Teletrabalho, conforme estabelecido no Plano Geral de Implementação do Teletrabalho, disponível no site institucional: [www.prodest.es.gov.br](http://www.prodest.es.gov.br).

**Art. 2º** Instituir, no âmbito do PRODEST, o teletrabalho na modalidade híbrida, com a exigência de comparecimento presencial do servidor 2 (duas) vezes por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, conforme previsto no Plano de Trabalho Individual pactuado com a chefia imediata.

**§ 1º** Em caráter excepcional, considerando a necessidade do serviço da Autarquia, a jornada de trabalho presencial de 16 (dezesesseis) horas semanais poderá ser redistribuída para outros dias, desde que autorizada pela chefia imediata. Em qualquer hipótese, o limite máximo de trabalho presencial diário será de 8 (oito) horas, respeitado o horário de expediente da Autarquia.

**§ 2º** Os servidores de cada unidade ou setor deverão cumprir parte de sua jornada presencial de forma simultânea, em horário previamente acordado com a chefia imediata, a fim de garantir a eficiência das atividades em equipe.



**§ 3º** Durante o horário regular de expediente da Autarquia, os servidores, em regra, deverão estar disponíveis para o serviço, permanecendo em local que permita acesso imediato à sua estação de trabalho remoto, conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 1.081/2024.

**§ 4º** A critério da chefia imediata e em função de demandas específicas da área, o Plano de Trabalho Individual poderá estabelecer horários de disponibilidade distintos do expediente regular da Autarquia, desde que limitados até às 20h, para atender às necessidades específicas do serviço.

**Art. 3º** Os servidores deverão solicitar o regime de teletrabalho a chefia imediata, no prazo de 10 (dez) úteis, antes da data de início do teletrabalho, para atendimento de todos procedimentos e devidas autorizações operacionais estabelecidas para concessão do Teletrabalho.

**§ 1º** A solicitação e a execução do regime de Teletrabalho serão por meio do módulo “Teletrabalho” do sistema disponível no site Central da Governança (<https://centralgov.prodest.es.gov.br/>)

**Art. 4º** Estabelecer que o Plano de Trabalho Individual deverá ser elaborado com periodicidade trimestral, com base na pactuação das atividades e metas de desempenho acordadas entre o servidor e a chefia imediata.

**§ 1º** A vigência do Termo de Compromisso para o regime de teletrabalho será de 3 (três) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante nova pactuação.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de teletrabalho durante o período de avaliação do contrato de experiência.

**Art. 6º** Delegar competência para ratificar as designações para o regime de teletrabalho, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Complementar nº 1.081/2024, à Diretoria Setorial Técnica (DSTEC) e à Diretoria Setorial Administrativa (DSADM), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.



**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de pactuação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, em sua integralidade, a Instrução de Serviço nº 045-P/2024.

Marcelo Azevedo Cornélio  
Diretor Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**

DIRETOR GERAL

PRODEST - PRODEST - GOVES

assinado em 09/12/2024 12:28:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/12/2024 12:28:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARISA DE SOUZA OLIVEIRA CARNEIRO (GERENTE - GEREH - PRODEST - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3SN9K9>